

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000248

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SIBS PARA ASSEGURAR A TRANSMISSÃO DE FICHEIROS E DO
PROTOCOLO REAL TIME NO ÂMBITO DA SOLUÇÃO CARTÃO PRÉ-PAGO**



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços SIBS para assegurar a transmissão de ficheiros e do protocolo em tempo real no âmbito da solução cartão pré-pago.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços SIBS para assegurar a transmissão de ficheiros e do protocolo em tempo real no âmbito da solução cartão pré-pago.



Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos na data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 24 meses.

Artigo 6.º

Exigência de Qualidade

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

Artigo 7.º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços de acompanhamento e de suporte técnico na instalação e pós-instalação do *software* serão prestados remotamente.

Artigo 8.º

Preparação da Prestação dos Serviços

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a concluir as atividades mencionadas no n.º 3, no prazo de 10 dias a contar da celebração do contrato nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação deste comunicada com a antecedência razoável.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a disponibilizar todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos serviços.
3. A **Empresa Prestadora** obriga-se a disponibilizar o software base das duas aplicações MULTIBANCO *File Transfer* e *Protocolo Real-Time*, necessárias para garantir o serviço.

Artigo 9.º

Verificação e testes

1. Com a conclusão das atividades mencionadas no artigo anterior, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro designado, verifica, no prazo de 15 dias, se os serviços correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A verificação a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.



3. Durante a fase realização de testes, a **Empresa Prestadora** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 10.º

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a conformidade dos serviços com as especificações técnicas apresentadas, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, a **Empresa Prestadora**.
2. No caso previsto no número anterior, e desde que lhe seja imputável, a **Empresa Prestadora** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às intervenções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das intervenções necessárias pela **Empresa Prestadora**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 11.º

Aceitação dos Serviços

1. Caso os testes a que se refere o artigo 9.º comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes da **Empresa Prestadora** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

Artigo 12.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;



3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 13.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os transmitindo a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado, de acordo com as regras constantes da cláusula 10.^a do Acordo de Processamento de Dados.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a vincular, por escrito, quaisquer terceiros que utilize diretamente na execução do contrato aos termos da reserva de confidencialidade estabelecidos no presente caderno de encargos;
7. Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados nos termos do **Anexo I**;

- 
8. Os dados não poderão ser tratados fora do território da União Europeia.

Artigo 14.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 15.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é de 10 664,00 EUR (dez mil seiscentos e sessenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelas seguintes parcelas:
 - a) Serviço denominado “Multibanco File Transfer” (MFT): 3 970,00 EUR (três mil novecentos e setenta euros), a que acresce o IVA;
 - b) Serviço denominado “Protocolo Real Time” (PRT): 6 694,00 EUR (seis mil seiscentos e noventa e quatro euros), a que acresce o IVA.

Artigo 16.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço do serviço MFT será pago da seguinte forma:

- 
- a) 3 192,00 EUR (três mil cento e noventa e dois euros), como contrapartida da adesão, que incorpora 778,00 EUR (setecentos e setenta e oito euros), como contrapartida dos primeiros doze meses de prestação do serviço, no prazo de 30 dias a contar da aceitação;
 - b) 778,00 EUR (setecentos e setenta e oito euros) como contrapartida de 12 meses de vigência seguinte, no primeiro mês do período a que respeita.
3. O preço do serviço PRT será pago da seguinte forma:
 - a) 5 138,00 EUR (cinco mil cento e trinta e oito euros), como contrapartida da adesão, que incorpora 1 556,00 EUR (mil quinhentos e cinquenta e seis euros) como contrapartida dos primeiros doze meses do serviço, no prazo de 30 dias a contar da aceitação;
 - b) 1 556,00 EUR (mil quinhentos e cinquenta e seis euros) como contrapartida de doze meses de vigência seguinte, no primeiro mês do período a que respeita.
 4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens e os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
 6. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, o n.º do pedido e o n.º de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

Artigo 17.º

Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de sanções pecuniárias, num valor que pode ascender até 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Empresa Prestadora** e as consequências do incumprimento.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.



Artigo 18.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 19.º

Caraterísticas dos Serviços

1. Serviço denominado “Multibanco File Transfer” (MFT) com as seguintes características:
 - Assegura, de forma ininterrupta, a troca de ficheiros (sequências de registos) entre dois sistemas residentes em computadores diferentes, usando unicamente como meio de comunicação um circuito lógico, suportado por linhas/redes de comunicação de dados, e igualmente a transferência constante de grandes quantidades de informação, centralizadas pela SIBS FPS com o seu Sistema Multibanco, através de uma linha dedicada TCP/IP;
 - Garante a segurança, eficácia e fiabilidade na transação de dados, assenta num esquema funcional muito simples, no qual sobressaem alguns conceitos básicos:
 - Máquina remota** – Máquina da SIBS, com a qual a Entidade vai comunicar, para receber e/ou enviar ficheiros;
 - Máquina local** – Designação da máquina da Entidade. Corresponde ao número de identificação definido pela SIBS e facultado na documentação enviada ao cliente;
 - Entidade local** – Designação da Entidade, atribuída pela SIBS, para efeitos de transferência de ficheiros;
 - Entidade remota** – Designação da entidade com a qual a Entidade local vai comunicar para receber e/ou enviar ficheiros.
2. Serviço denominado “Protocolo Real Time” (PRT) com as seguintes características:
 - Assegura, de forma ininterrupta, uma comunicação entre diferentes computadores (SIBS e Clientes), ligados entre si numa linha dedicada, no seio de uma rede de comunicações aberta, através de uma notificação instantânea, em tempo real, no ato de uma transação levada a cabo num dos canais da Rede Multibanco, sendo usado o Protocolo *Real-Time*.
 - Controla as sessões entre as duas aplicações em diálogo (abertura/fecho, paragem/reactivação do tráfego);
 - Transporta e entrega os dados aplicacionais à aplicação de destino;
 - Evita a serialização das mensagens trocadas entre as duas aplicações, permitindo assim a circulação de várias mensagens em simultâneo com limites parametrizáveis, de modo a evitar a saturação por parte do recetor dos pedidos;
 - Garante a integridade e recuperação das mensagens, cujo ciclo pedido/resposta não se completa em condições normais.



Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros.

Artigo 21.º

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios serão resolvidos no foro competente da sede do **Contraente Público**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Código de conduta

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão" -> "Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência

Artigo 24.º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 25.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O Contraente Público, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição de **serviços SIBS para assegurar a transmissão de ficheiros e do protocolo real time no âmbito da solução cartão pré-pago.**
- 3. O tratamento de dados pessoais fica afeto à comunicação entre os agentes da Administração Pública, no âmbito da prossecução das atividades administrativas.



Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:

Dados natureza pessoal (dados de identificação nome e moradas), técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratante

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo Tratamento o **Contraente Público** e como Subcontratante, a **Empresa Prestadora** ou quem esta utilizar no alojamento dos dados.

Cláusula Quarta

Obrigações do Responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, o **Contraente Público** obriga-se a:

- a) Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b) Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c) Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- d) Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- e) Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, nos termos legais.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações do Subcontratante:
 - a) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo **Contraente Público**, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
 - b) Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
 - c) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - d) Comunicar ao **Contraente Público**, no prazo máximo de 48 horas após o conhecimento, qualquer falha na segurança, independentemente das consequências diretas ou indiretas no tratamento, ou qualquer queixa formulada por um titular dos dados pessoais;



- e) Comunicar ao **Contraente Público** o país onde estão localizados os servidores que alojam os dados;
 - f) Comunicar imediatamente ao **Contraente Público** qualquer pedido de acesso aos dados pessoais proveniente de autoridade administrativa ou judicial;
 - g) Assistir o **Contraente Público**, no âmbito das medidas técnicas e organizativas que lhe respeitem e relevem para assegurar o cumprimento das obrigações do **Contraente Público** no que respeita aos direitos dos Titulares dos Dados;
 - h) Mediante solicitação do **Contraente Público**, a **Empresa Prestadora** deverá disponibilizar o relatório da última auditoria realizada aos processos de Tratamentos de Dados Pessoais, que evidencie o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo de Processamento de Dados;
 - i) Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
2. O Contraente Público autoriza a Empresa Prestadora a efetuar o Tratamento dos Dados Pessoais por terceiras entidades que a Empresa Prestadora subcontrate («Subcontratantes ulteriores»), sendo, assim, dada autorização geral para o efeito. A Empresa Prestadora repercutirá, a qualquer Subcontratante ulterior, obrigações de Proteção de Dados substancialmente semelhantes ou equivalentes às definidas no presente Acordo de Processamento de Dados.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação de processos de gestão de segurança de informação alinhados com o normativo ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

- 
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do mesmo e do contrato de aquisição de serviços.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo e do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula Nona

Restituição e destruição dos dados pessoais

1. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, a **Empresa Prestadora** ou outro subcontratante legítimo, obrigam-se a restituir imediatamente uma cópia integral dos dados no mesmo formato do utilizado pelo **Contraente Público** aquando da comunicação àquela.
2. A restituição constará de auto datado e assinado pelas partes identificadas no número anterior.
3. A **Empresa Prestadora** procederá à destruição da cópia dos dados pessoais restituídos, assim que o **Contraente Público** lho ordenar, entregando prova suficiente do ato.

Cláusula Décima-Primeira

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do contrato de aquisição de **serviços SIBS para assegurar a transmissão de ficheiros e do protocolo real time no âmbito da solução cartão pré-pago**.